



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2025, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA MICHEL CRISTIAN KUFFEL DA SILVA 00171065247.

No dia 17 de outubro de 2025, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP**, inscrita no CNPJ nº 67.360.362/0001-64, sediada à Rua Paulo Jacinto Pereira, nº 145, Centro, Itaoca/SP, CEP: 18.360-039, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo Sr Prefeito Frederico Dias Batista, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.852.622-0 SSP/SP e do CPF nº 257.359.408-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **MICHEL CRISTIAN KUFFEL DA SILVA 00171065247**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.598.038/0001-20, com endereço Rua Dorvalino Resende – 1650, bairro: Jardim Alvorada – Município de Franca/SP, CEP: 14.40-136, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por Michel Cristian Kuffel da Silva, portador da carteira de identidade nº 04370243226, e inscrito no CPF sob o nº 001.710.652-47 firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 052/2025 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na coleta e tratamento de dados dos programas federais e estaduais na área da Saúde, bem como o acompanhamento de indicadores municipais e elaboração de relatórios contínuos, desenvolvimento de ferramentas de gestão e organização dos processos de trabalho, capacitação da equipe municipal de saúde para utilização e alimentação do sistema, entre outros serviços necessários para o desenvolvimento da Saúde no município de Itaoca/SP.

1.2 A implantação desse serviço tem como objetivo manter a qualidade das informações geradas pela equipe de atenção primária, através de seus indicadores, e assim resultar no aumento dos repasses financeiros oriundos da esfera federal, que estabelece pagamentos por desempenho, sendo um dos componentes que fazem parte da transferência mensal aos municípios. Assim, a contratada deverá fornecer de forma continuada:

1.3 relatórios com os indicadores de desempenho das equipes de saúde, na elaboração de relatórios mensais ou trimestrais, com destaques para pontos críticos, tendências e comparativos com metas pactuadas a ação Anual de atividades, assim como na identificação de inconsistências ou subnotificações que impactem no financiamento por desempenho;

1.4 Apoio técnico- operacional para organização dos processos de trabalho, conforme as diretrizes do novo confinanciamento e outros programas correlatos. Realização de reuniões técnicas, oficinas e treinamentos para qualificação das equipes em: registro adequados de produção como PEC, uso de sistemas de informações, e interpretação de indicadores;

1.5 Criação e manutenção de dashboards interativos, planilhas automatizadas e outros recursos que facilitem a visualização e uso dos dados pela gestão Municipal. Implementação de instrumentos de autoavaliação e monitoramento interno, como checklists e protocolos para supervisão em campo;

1.6 Apoio na elaboração de planos de ação e reprogramações com base nas evidências dos dados analisados. Reuniões periódicas com gestores e coordenadores para discussão estratégica dos resultados e definições de prioridades;

1.7 Produção de relatórios técnicos e apresentação visuais para: Prestação de contas; reuniões de equipes e superiores; apresentação em atos públicos e; Planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

1.8 Canal de comunicação direto para dúvida e orientações às equipes de saúde e gestores locais. Atualização constante conforme mudanças normativas vigentes no programas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

- a) Visita bimestral
- b) Suporte remoto diário

1.9 O primeiro treinamento presencial será de 16 horas e nos demais treinamentos será de 8 horas, seguindo de orientações a distância e realização de atividades.

CLAUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1 Pela execução dos serviços referidos na cláusula anterior, item 1.1, a CONTRATADA fará jus ao recebimento a importância mensal **de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, totalizando a importância global **de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, conforme proposta homologada.

2.2. A fiscalização será realizada pelo responsável requisitante dos serviços.

2.3. A fiscalização será efetuada periodicamente, durante a vigência contratual, a fim de que seja verificado o cumprimento das especificações dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código.

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Classificação Econômica:-	Especificação:-
111 – 05.0311	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLAUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO) -1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

CLAUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento a CONTRATADA será realizado pela PREFEITURA municipal, mediante apresentação da nota fiscal constando os dados do Contrato e procedimento de origem e emissão da fatura referente aos serviços realizados, ambos deverão ser analisados e aprovados previamente antes da liberação dos pagamentos, pelo os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato.

CLAUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a)** advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b)** multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na entrega da compra por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente contrato cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a). Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

b). Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaoca (SP), 17 de outubro de 2025.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO**

CONTRATADA: MICHEL CRISTIAN KUFFEL DA SILVA 00171065247

CNPJ: 34.598.038/0001-20

REPRESENTANTE LEGAL: MICHEL CRISTIAN KUFFEL DA SILVA

RG: 04370243226 - CPF: 001.710.652-47

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO**

_____ / _____ / _____

**CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP

CONTRATADO: MICHEL CRISTIAN KUFFEL DA SILVA 00171065247

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 045/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na coleta e tratamento de dados dos programas federais e estaduais na área da Saúde, bem como o acompanhamento de indicadores municipais e elaboração de relatórios contínuos, desenvolvimento de ferramentas de gestão e organização dos processos de trabalho, capacitação da equipe municipal de saúde para utilização e alimentação do sistema, entre outros serviços necessários para o desenvolvimento da Saúde no município de Itaoca/SP.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAOCÁ/SP, 17 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FREDERICO DIAS BATISTA

Cargo: PREFEITO

CPF: 257.359.408-48

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.